

RESOLUÇÃO Nº 159/CONSUN/2011.

Redefine diretrizes para a organização e o funcionamento dos Grupos de Pesquisa da UNOESC.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 1º - A organização dos grupos de pesquisa na Universidade do Oeste de Santa Catarina dá-se pela iniciativa de professores por meio da apresentação de “proposta de criação de grupo de pesquisa” à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a qual, após criteriosa análise da necessidade e viabilidade, à encaminhará a Vice-reitoria Acadêmica e Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação e posterior certificação junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 2º - A institucionalização dos grupos de pesquisa na Universidade do Oeste de Santa Catarina, bem como a sua certificação junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Estarem organizados a partir de linhas de pesquisa dos cursos de graduação e pós-graduação;*

- II. Estarem liderados por professor pesquisador que possua comprovada experiência em pesquisa e que tenha titulação, preferencialmente, de doutorado;
- III. Sejam estratégicos para o desenvolvimento regional/institucional;
- IV. Estarem sintonizados com a política de pesquisa da Instituição, com o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e com as linhas de pesquisa das Áreas de Conhecimento a que estejam vinculados;
- V. Estarem vinculados a programas de pós-graduação e/ou aos projetos pedagógicos de cursos de graduação;
- VI. Compartilharem laboratórios, instalações físicas e outros recursos já disponíveis na Instituição;
- VII. Possuírem plenas condições de funcionamento para produzirem os resultados esperados.

§ 1º - A “proposta de criação de grupo de pesquisa” conterá os seguintes itens:

- I. A denominação do grupo;
- II. A justificativa da necessidade da sua criação relativa às demandas para a pesquisa na região, ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação afins;
- III. Os objetivos do grupo;
- IV. As linhas de pesquisa em que o grupo pretende atuar;
- V. As estratégias de articulação e de envolvimento do grupo com outras instituições e grupos de pesquisa e com as agências de fomento;
- VI. Um planejamento estratégico inicial, no qual estejam contempladas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo grupo de pesquisa ao longo de seus primeiros doze meses de funcionamento;
- VII. O nome do líder de grupo, bem como dos professores pesquisadores;
- VIII. O currículo lattes de cada membro do grupo.

§ 2º - Serão considerados grupos de pesquisa atípicos:

- I. Grupos formados por apenas um pesquisador;
- II. Grupos formados com mais de dez pesquisadores;
- III. Grupos sem estudantes;

- IV. Grupos semelhantes;
- V. Grupos com mais de cinco linhas de pesquisa;
- VI. Grupos onde o líder não é doutor;
- VII. Mais de um grupo com um mesmo líder;
- VIII. Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- IX. Pesquisadores que participam de três ou mais grupos;
- X. Estudantes que participam de dois ou mais grupos;
- XI. Pesquisadores ou estudantes sem currículo Lattes.

§ 3º - Os casos atípicos referenciados no caput do parágrafo merecerão, tanto por parte do líder, como do dirigente institucional de pesquisa, uma análise mais apurada, quando ocorrerem.

§ 4º - Os grupos de pesquisa que estiverem há mais de doze (12) meses com status de “aguardando certificação pela Instituição” serão definitivamente apagados da base e não poderão mais ser recuperados nem visualizados no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 5º - Grupos de pesquisa que estejam há mais de nove (09) meses sem sofrer atualização passarão para o status de grupos não-atualizados por ocasião da data de início de um período censitário por parte do CNPq.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 3º - O líder de grupo de pesquisa detém o comando acadêmico e intelectual junto ao grupo de pesquisa que lidera, além de responder por ele em primeira instância, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e planejar a pesquisa no âmbito do grupo;
- II. Acompanhar a execução do planejamento da pesquisa;
- III. Atualizar o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Excluir do grupo de pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;

- V. *Reunir o grupo a cada dois meses;*
- VI. *Participar de reuniões convocadas pela Instituição;*
- VII. *Participar de eventos para os quais forem convidados;*
- VIII. *Promover a publicação e a socialização da produção do grupo em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;*
- IX. *Publicar, no mínimo, um artigo científico a cada ano;*
- X. *Fazer referência à condição de líder de grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;*
- XI. *Apresentar relatório dos resultados da produção científica do grupo de pesquisa que lidera.*

Parágrafo único - *Poderá ser líder de grupo de pesquisa o professor que apresentar experiência, destaque e liderança no campo científico ou tecnológico, estiver envolvido permanentemente com a atividade de pesquisa e atender ainda aos seguintes requisitos:*

- I. *Ser do quadro efetivo de professores da Instituição, com dedicação de, no mínimo, vinte horas semanais;*
- II. *Possuir, preferencialmente, titulação de doutorado;*
- III. *Ter disponibilidade de horas em seu Plano de Atividades para dedicar-se ao grupo.*

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS PESQUISADORES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 4º - *Os membros pesquisadores dos grupos de pesquisa respondem pela produção científica, tecnológica e artística dos grupos, cabendo-lhes ainda:*

- I. *Executar o que lhes cabe do planejamento do grupo;*
- II. *Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição;*
- III. *Atualizar semestralmente o currículo Lattes;*
- IV. *Participar de eventos para os quais forem convidados;*
- V. *Socializar os resultados de sua produção científica em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;*
- VI. *Publicar, no mínimo, um artigo científico a cada ano;*

- VII. *Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;*
- VIII. *Submeter-se à avaliação de desempenho pela Instituição;*
- IX. *Apresentar relatório anual dos resultados de sua produção científica.*

§ 1º - *Poderá ser membro de um grupo de pesquisa o professor que atender aos seguintes requisitos:*

- I. *Ser do quadro efetivo de professores da Instituição ou de outra Instituição de Ensino Superior;*
- II. *Possuir, preferencialmente, titulação de mestre;*
- III. *Ter envolvimento com pesquisa.*

§ 2º - *Professores pesquisadores de outras instituições poderão compor os grupos de pesquisa da UNOESC desde que:*

- I. *Estejam vinculados à Instituição por meio de uma rede, programa, ou projeto de pesquisa, ou por meio de um programa de pós-graduação, ou curso de graduação;*
- II. *Cumpram o que determina a política e as diretrizes para a pesquisa na UNOESC, bem como as diretrizes da presente Resolução;*
- III. *Aceitem e cumpram as demais condições e exigências estabelecidas pela UNOESC.*

§ 3º - *Professores pesquisadores que não apresentarem os resultados esperados de sua produção científica, feridos por instrumento de avaliação de desempenho a ser aplicado pela Instituição a cada dois 02 (dois) anos, serão automaticamente excluídos dos grupos de pesquisa aos quais pertencem.*

§ 4º - *A Instituição não se responsabiliza por custos não previstos e não autorizados para a execução das atividades dos grupos de pesquisa, não remunera serviços de terceiros, nem confere vínculo empregatício a professores pesquisadores externos à Instituição.*

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS ESTUDANTES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º - Os membros estudantes dos grupos de pesquisa participam, em conjunto com os professores pesquisadores, da produção científica, tecnológica e artística dos grupos, na condição de auxiliares de pesquisa, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo, cabendo-lhes as seguintes obrigações:

- I. Executar o plano de trabalho previsto no planejamento do grupo;*
- II. Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição;*
- III. Atualizar semestralmente o seu currículo lattes;*
- IV. Participar de eventos para os quais forem convidados;*
- V. Socializar os resultados de sua produção científica em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;*
- VI. Publicar, em conjunto com um pesquisador membro do grupo, um artigo científico a cada ano;*
- VII. Submeter-se à avaliação de desempenho pela Instituição;*
- VIII. Apresentar, em conjunto com o professor pesquisador ao qual estiver vinculado, relatório anual dos resultados da produção científica alcançada;*
- IX. Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa da UNOESC nas publicações e trabalhos apresentados.*

§ 1º - Poderá ser membro de um grupo de pesquisa o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser selecionado através de critérios objetivos a serem estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;*
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UNOESC;*
- III. Ter cursado o primeiro semestre e não estar no último semestre do curso de graduação;*
- IV. Apresentar rendimento escolar correspondente à, no mínimo, média sete no conjunto das disciplinas já cursadas;*
- V. Dispor de tempo para dedicar-se às atividades planejadas pelo grupo.*

§ 2º - Os estudantes bolsistas de iniciação científica, ou na condição de “auxiliares de pesquisa” pela modalidade “demanda induzida”, devem dedicar-se às atividades de pesquisa junto ao grupo do qual seu orientador fizer parte.

§ 3º - Os estudantes dos cursos de mestrado/doutorado da UNOESC obrigatoriamente devem participar do grupo de pesquisa do qual seu orientador de dissertação/tese fizer parte.

§ 4º - A Instituição não se responsabiliza por custos não previstos e não autorizados para a execução das atividades previstas para os grupos de pesquisa, não remunera serviços de terceiros, nem confere vínculo empregatício a estudantes membros dos grupos de pesquisa.

TÍTULO II

DO GERENCIAMENTO/FUNIONAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 6º - A Instituição responde pelos grupos de pesquisa em última instância, cabendo-lhe ainda:

- I. Aprovar os grupos de pesquisa junto à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Certificar os grupos de pesquisa junto ao CNPq;
- III. Destinar carga horária semanal aos líderes de grupos de pesquisa considerados prioritários e estratégicos para a Instituição;
- IV. Dar suporte financeiro à execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos grupos;
- V. Prover a infraestrutura laboratorial, de acervo, de equipamentos e de material permanente para os grupos de pesquisa;
- VI. Promover a publicação dos resultados da produção científica dos grupos de pesquisa;
- VII. Apoiar a participação dos membros dos grupos de pesquisa em eventos de natureza científica, visando a comunicação da produção científica;
- VIII. Apoiar a organização de eventos institucionais, visando à socialização dos resultados dos grupos de pesquisa;

- IX. *Avaliar o desempenho dos grupos de pesquisa a cada dois anos;*
- X. *Cumprir e fazer cumprir as diretrizes constantes nesta Resolução.*

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-REITORIA ACADÊMICA

Art. 7º - *A Vice-reitoria Acadêmica responde pelos grupos de pesquisa junto à Instituição e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:*

- I. *Exercer o papel de “dirigente institucional de pesquisa” junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;*
- II. *Identificar e cadastrar os líderes de grupos de pesquisa;*
- III. *Certificar os grupos de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;*
- IV. *Canelar a certificação dos grupos de pesquisa improdutivos;*
- V. *Acompanhar os grupos de pesquisa por meio do site de coleta/atualização do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.*

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 8º - *A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão responde pelos grupos de pesquisa junto ao campus e à Vice-reitoria Acadêmica, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:*

- I. *Encaminhar os grupos para aprovação junto ao Conselho de Gestão;*
- II. *Encaminhar os grupos de pesquisa para a sua certificação no CNPq;*
- III. *Coordenar o planejamento dos grupos de pesquisa no âmbito do campus;*
- IV. *Promover eventos para a socialização da produção científica dos grupos;*
- V. *Promover a publicação dos resultados da produção científica;*
- VI. *Avaliar o desempenho dos grupos;*
- VII. *Encaminhar a des-certificação dos grupos de pesquisa improdutivos.*

TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 9º - Os grupos de pesquisa serão avaliados a cada dois 02 (dois) anos por meio de instrumento específico, no âmbito da Avaliação Institucional.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data para todos os Campi, Campi Aproximados e Unidades da Unoesc, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 36/CONSUN/2004.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 26 de outubro de 2011.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do CONSUN